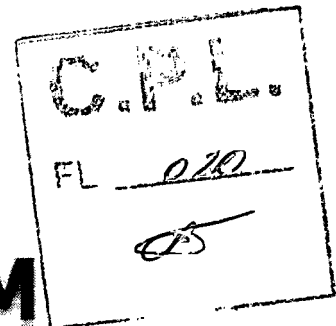




DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REF: Aquisição de materiais para reforma parcial da Escola Municipal Myrthes Aires de Amaralina do Município de Novo Jardim/TO.

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre despesa com aquisição de materiais em geral para reforma parcial da Escola Municipal Myrthes Aires.

I - DA CONSULTA

A consulente solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

II - DOS FUNDAMENTOS

Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Institui

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

Para

Amaralina

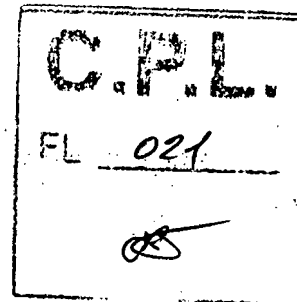
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado é de R\$ 1.772,68 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e, o Secretário Municipal de Finanças informa a existência de recursos

0-5-

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro - Novo Jardim - TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1177

Segundo dispõe a Lei nº



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.

III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa aquisição amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a contratação de empresa para fornecimento de materiais em geral para reforma parcial da Escola Municipal Myrthes Aires localizada em Amaralina neste Município de Novo Jardim /TO, é uma necessidade pois visa o bem-estar dos alunos e professores que freqüentam a Escola Municipal.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, **opinamos que é possível a contratação de empresa para fornecimento de materiais para pintura da Escola Municipal de Amaralina de Novo Jardim /TO.**

É o parecer. S.M.J

III - DA

Novo Jardim, 18 de janeiro de 2018.

est

forn
localiz
bem-est


REGIS ADRIANO FERREIRA
OAB/TO 8.202-A

as quais norteiam os
amparada pela mesma

de empresa para
Municipal Myrthes Aires
necessidade pois visa o
local.